



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 25 de fevereiro de 2014
(OR. en)**

6796/14

**Dossiê interinstitucional:
2014/0051 (NLE)**

**ECO 27
ENT 58
MI 197
UNECE 2**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito dos comités pertinentes da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 3, 6, 7, 10, 13, 18, 19, 27, 46, 48, 67, 74, 107, 110, 113, 117, 123 e 129 e ao projeto de regulamento técnico global relativo aos procedimentos de ensaio harmonizados a nível mundial para os veículos ligeiros (WLTP) e um projeto de regulamento técnico global relativo aos pneus

DECISÃO DO CONSELHO

de

**que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia
no âmbito dos comités pertinentes da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa
no que diz respeito às propostas de alteração
dos Regulamentos n.ºs 3, 6, 7, 10, 13, 18, 19, 27, 46, 48, 67, 74, 107, 110, 1
13, 117, 123 e 129 e ao projeto de regulamento técnico global relativo aos procedimentos de
ensaio harmonizados a nível mundial para os veículos ligeiros (WLTP)
e um projeto de regulamento técnico global relativo aos pneus**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão 97/836/CE do Conselho¹, a União aderiu ao Acordo da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) relativo à adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições ("Acordo de 1958 revisto").
- (2) Nos termos da Decisão 2000/125/CE do Conselho², a União aderiu ao Acordo relativo ao estabelecimento de regulamentos técnicos globais aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados em veículos de rodas ("Acordo paralelo").

¹ Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativo à adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições ("Acordo de 1958 revisto") (JO L 346 de 17.12.1997, p. 78).

² Decisão 2000/125/CE do Conselho, de 31 de janeiro de 2000, relativa à celebração do Acordo relativo ao estabelecimento de regulamentos técnicos globais aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados em veículos de rodas ("Acordo paralelo") (JO L 35 de 10.2.2000, p. 12).

- (3) A Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ substituiu os sistemas de homologação dos Estados-Membros por um procedimento de homologação da União, instituindo um enquadramento jurídico harmonizado que inclui as disposições administrativas e os requisitos técnicos gerais para todos os novos veículos, sistemas, componentes e unidades técnicas autónomas. Essa diretiva integra os regulamentos da UNECE no sistema de homologação da UE, quer como requisitos de homologação, quer como alternativas à legislação da União. Desde a adoção da Diretiva 2007/46/CE, os regulamentos da UNECE têm vindo a substituir progressivamente a legislação da União no quadro jurídico aplicável à homologação de veículos da UE.
- (4) Tendo em conta a experiência adquirida e a evolução da técnica, é necessário adaptar as exigências relativas a determinados elementos ou características que são objeto dos Regulamentos n.ºs 3, 6, 7, 10, 13, 18, 19, 27, 46, 48, 67, 74, 107, 110, 113, 117, 123 e 129 da UNECE.
- (5) A fim de harmonizar as disposições de segurança pertinentes para a homologação de modelos de veículos a motor, o projeto de regulamento técnico global relativo aos procedimentos de ensaio harmonizados a nível mundial para os veículos ligeiros (WLTP) e o projeto de regulamento técnico global relativo aos pneus devem ser adotados.
- (6) É, por conseguinte, oportuno definir a posição a adotar em nome da União no Comité Administrativo do Acordo de 1958 revisto e no Comité Executivo do Acordo Paralelo no que respeita à adoção dos referidos atos da UNECE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (Diretiva-Quadro) (JO L 263 de 9.10.2007, p. 1).

Artigo único

A posição a adotar, em nome da União, no Comité Administrativo do Acordo de 1958 revisto e do Comité Executivo do acordo paralelo, entre 11 e 14 de março de 2014, consistirá em votar a favor dos atos da UNECE enumerados no anexo à presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

ANEXO

Proposta de suplemento 15 à série 02 de alterações do Regulamento n.º 3 (retrorefletores)	ECE/TRANS/WP.29/2014/13
Proposta de suplemento 25 à série 01 de alterações do Regulamento n.º 6 (indicadores de direção)	ECE/TRANS/WP.29/2014/14
Proposta de suplemento 23 à série 02 de alterações do Regulamento n.º 7 (luzes de presença, travagem e delimitadoras)	ECE/TRANS/WP.29/2014/15
Proposta de série 05 de alterações do Regulamento n.º 10 (compatibilidade eletromagnética)	ECE/TRANS/WP.29/2014/16
Proposta de suplemento 11 à série 11 de alterações ao Regulamento n.º 13 (travagem de veículos pesados)	ECE/TRANS/WP.29/2014/3
Proposta de corrigenda 1 (só versão russa) à revisão 8 do Regulamento n.º 13 (travagem de veículos pesados)	ECE/TRANS/WP.29/2014/4
Proposta de suplemento 3 à série 03 de alterações ao Regulamento n.º 18 (sistemas antirroubo para veículos a motor)	ECE/TRANS/WP.29/2014/7
Proposta de suplemento 6 à série 04 de alterações do Regulamento n.º 19 (luzes de nevoeiro da frente)	ECE/TRANS/WP.29/2013/75/Add.1 ECE/TRANS/WP.29/2014/17
Proposta de série 04 de alterações do Regulamento n.º 27 (triângulos de pré-sinalização)	ECE/TRANS/WP.29/2014/18
Proposta de suplemento 3 à série 03 de alterações ao Regulamento n.º 46 (dispositivos para visão indireta)	ECE/TRANS/WP.29/2014/8
Proposta de suplemento 1 à série 04 de alterações ao Regulamento n.º 46 (dispositivos para visão indireta)	ECE/TRANS/WP.29/2014/9
Proposta de suplemento 13 à série 04 de alterações do Regulamento n.º 48 (instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa)	ECE/TRANS/WP.29/2014/19
Proposta de suplemento 6 à série 05 de alterações do Regulamento n.º 48 (instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa)	ECE/TRANS/WP.29/2014/20

Proposta de suplemento 4 à série 06 de alterações do Regulamento n.º 48 (instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa)	ECE/TRANS/WP.29/2014/21
Proposta de suplemento 14 à série 01 de alterações do Regulamento n.º 67 (veículos GPL)	ECE/TRANS/WP.29/2014/10
Proposta de suplemento 8 à série 01 de alterações do Regulamento n.º 74 [instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa (ciclomotores)]	ECE/TRANS/WP.29/2014/23
Proposta de suplemento 4 à série 04 de alterações do Regulamento n.º 107 (veículos das categorias M ₂ e M ₃)	ECE/TRANS/WP.29/2014/11 ECE/TRANS/WP.29/2014/11/Corr.1
Proposta de suplemento 2 à série 01 de alterações do Regulamento n.º 110 (veículos GNC/GNL)	ECE/TRANS/WP.29/2014/12
Proposta de suplemento 3 à série 01 de alterações do Regulamento n.º 113 (faróis que emitem um feixe de cruzamento simétrico)	ECE/TRANS/WP.29/2014/24
Proposta de suplemento 4 à série 02 de alterações ao Regulamento n.º 117 (pneus – resistência ao rolamento, ruído de rolamento e aderência em pavimento molhado)	ECE/TRANS/WP.29/2014/5
Proposta de corrigenda 5 (só versão em russo) à série 02 de alterações ao Regulamento n.º 117 (pneus – resistência ao rolamento, ruído de rolamento e aderência em pavimento molhado)	ECE/TRANS/WP.29/2014/6
Proposta de suplemento 5 à série 02 de alterações ao Regulamento n.º 117 (pneus – resistência ao rolamento, ruído de rolamento e aderência em pavimento molhado)	ECE/TRANS/WP.29/2013/66 WP.29-162-05
Proposta de suplemento 6 à série 01 de alterações do Regulamento n.º 123 [sistemas de iluminação frontal adaptável (AFS)]	ECE/TRANS/WP.29/2014/25
Proposta de suplemento 3 ao Regulamento n.º 129 [sistemas reforçados de retenção para crianças (ECRS)]	ECE/TRANS/WP.29/2014/33

Projeto de RTG relativo aos procedimentos de ensaio harmonizados a nível mundial para os veículos ligeiros (WLTP)	ECE/TRANS/WP.29/2014/27 ECE/TRANS/WP.29/2014/27/Corr.1 ECE/TRANS/WP.29/2014/28 ECE/TRANS/WP.29/AC.3/26 ECE/TRANS/WP.29/AC.3/26/Add.1
Projeto de RTG relativo aos pneus	ECE/TRANS/WP.29/2013/63 ECE/TRANS/WP.29/2013/122 ECE/TRANS/WP.29/AC.3/15 ECE/TRANS/WP.29/2012/125